

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003341

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal João Damaceno Rocha

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 183/2017

## 1. Histórico

A Escola Municipal João Damaceno Rocha, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Extrema, Zona Rural, em Iaciara - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/41;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 42;
- ✓ Metas e ações da escola, fls. 43/53;
- ✓ Regimento escolar, fls. 54/87;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 88;
- ✓ Objetos da escola, fls. 89/95;
- ✓ Infraestrutura da escola, fls. 96/97;
- ✓ Fotos da escola, fls. 98/140;
- ✓ Matriz curricular, fls. 141;
- ✓ Calendário escolar, fl. 142;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 143;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 144/151;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 152;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 153/174;
- ✓ Ata de transição do caixa escolar, fls. 175/176;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003341

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal João Damaceno Rocha

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 177/178;
- ✓ Relatório do IDEB, fl. 179;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 180;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 181;
- ✓ Declaração da escola sobre o corpo de bombeiros, fl. 182;
- ✓ Relatório de inspeção, fl. 183;
- ✓ Laudo técnico, fls. 184/187.

## 2. Análise

A **Escola Municipal João Damaceno Rocha**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 355/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola utiliza uma quadra de areia emprestada para praticas de esportes dos alunos.
2. A Escola possui uma biblioteca com um acervo de 200 títulos, folhas 144/152.
3. 03 dos 06 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003341

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal João Damaceno Rocha

ASSUNTO: Renovação

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal João Damaceno Rocha**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Extrema, Zona Rural, Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003341

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal João Damaceno Rocha

ASSUNTO: Renovação

---

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”.*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003341

DE: 27/10/2016

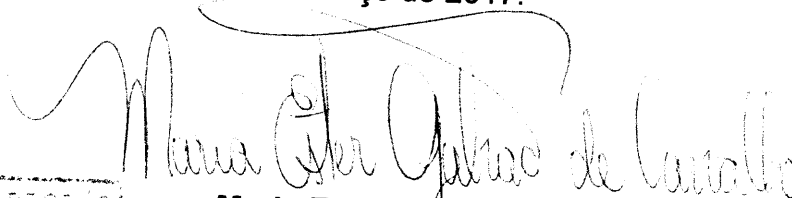
INTERESSADO: Escola Municipal João Damaceno Rocha

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.



**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO EM: <u>Unanimidade</u>
DATA: <u>03/03/2017</u>
Nº: <u>185/2017</u>
DATA: <u>24 de março de 2017</u>
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>